ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
01 / 12 / 97	Aprov. Unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 034/97 **DATA** 04 / 07 / 97

PROMOVENTE: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

ASSUNTO : DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ; ACRESCENTA-LHE O INCISO VI E CRIA MAIS UM PARÁGRAFO AO ARTIGO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 044

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 255 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 255, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de julho de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores, abaixo firmados, vem através do presente encaminhar para apreciação e votação o incluso Projeto de Resolução, que cria a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão.

Entendemos que a referida Comissão é de grande importância para a comunidade butiaense e para a Câmara de Vereadores que irá de forma efetiva atuar na defesa do povo.

Butiá, 04 de julho de 1997.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ; ACRESCENTA-LHE O INCISO VI E CRIA MAIS UM PARÁGRAFO AO ARTIGO.

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 45, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Butiá, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - As Comissões Permanentes serão seis (06), composta cada uma de um Vereador de cada Bancada e terão as seguintes denominações:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão."

Artigo 2º - É criado o § 3º ao Artigo 45, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Butiá, com a seguinte redação:

" § 3º - Compete a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão:

a) Emitir Parecer sobre todos assuntos relacionados aos cidadãos butiaenses;

b) Representar qualquer cidadão perante os Órgãos Públicos, autarquias e entidades particulares no âmbito municipal;

c) Promover e estimular eventos que proporcionem a conscientização dos direitos do cidadão butiaense;

d) Receber denúncias e tomar providências a fim de zelar pela garantia dos direitos humanos. "

...

Digitalizado com CamScanner

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1997.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 034/97
Parecer nº ____ Data 29.07.97
Referência:PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255,DO LEGISLATIVO

CONSTITUCIONALIDADE,LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legas e sua redação está expressa em linguagem jurídica,de forma clara e precisa.

É o voto que submeto aos nobres pares membros da Comissão, como preliminar a votação em Plenário.

Butiá-RS.,29 de julho de 1.997

VEREADOR-ISMAR GONÇALVES DA SILVA
RELATOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 065

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255
De : 04 de julho de 1997.

. Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara MUnicipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Resolução nº 255 , do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 01 de dezembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner